LEI MUNICIPAL Nº 8.789, DE 04/06/2024
ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA QUEM CAUSAR DANOS ÀS ESTRUTURAS FÍSICAS OU SÍMBOLOS RELIGIOSOS.

Publicada em 04 de junho de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Esta Lei estabelece sanções administrativas para quem causar danos às estruturas físicas ou símbolos religiosos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se causar danos, o ato de impedir, perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, ou depredar templos, igrejas e terreiros religiosos.

Art. 2º São puníveis os atos descritos no art. 1º, com as seguintes sanções administrativas, de acordo com a gravidade do ato:

§ 1º O autor ou autores da infração administrativa não poderão ser contratados pela Administração Direta e Indireta Municipal para exercer atividade remunerada pelo prazo de três anos.

§ 2º retratação pública na mesma proporcionalidade, além da reparação cível aos templos ou terreiros religiosos, proporcional ao dano causado.

§ 3º VETADO

I - VETADO

II - VETADO

Art. 3º As sanções previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de condenações de natureza cível ou penal.

Art. 4º O Poder executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2024

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 4532/2023
Autor: OCTAVIO SAMPAIO